

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.095-C DE 2005

Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São incluídas, entre as ligações ferroviárias integrantes na Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, as ligações ferroviárias assinaladas, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I - EF-410 - Entroncamento com EF-415 - Areia Branca - Mossoró - Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

II - EF-225 - Cabedelo - João Pessoa - Entroncamento com EF-101 - Sousa - Entroncamento com EF-116 - Arrojado, nos Estados da Paraíba e Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Presidente em exercício

**Deputado EDUARDO CUNHA
Relator**